



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM 10 de Januário de 2006

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO GRÁFICA.

DECRETO Nº. 7.309, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

"ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES DE DIRIGENTES DAS UNIDADES ESCOLARES E DE ADMINISTRADORES DE CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA IGUAÇU".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - As funções de Dirigentes - Diretor e Diretor Adjunto das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal serão preenchidas mediante eleições diretas livres e secretas, realizadas no âmbito de cada Unidade Escolar, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O número de Diretores Adjuntos que comporão a chapa será estabelecido conforme a classificação da Unidade Escolar, constante na Lei 3.526 de 19/12/03.

§ 2º - No processo eleitoral de que trata o caput deste Artigo, concorrerão chapas completas, compostas de professores candidatos às funções acima referidas.

Art. 2º - As Eleições nas Instituições de Ensino obedecerão ao Calendário Eleitoral, que constitui o Anexo I.

§ 1º - O horário de votação será de 8h às 17h, sem interrupção, nas Instituições Educacionais.

§ 2º - Caso a Instituição Educacional funcione no turno da noite, o horário de votação será estendido até às 21h.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Poderá candidatar-se à função de Dirigente todo o professor que preencha os seguintes requisitos:

I - ser membro do Magistério Público Municipal;

II - estar em exercício na Unidade Escolar em que deseja se candidatar;

III - não estar respondendo a processo de sindicância ou a inquérito administrativo, nem ter tido participação comprovada em irregularidade administrativa;

IV - possuir habilitação legal;

V - ter experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos de magistério, apresentando documento comprobatório.

§ 1º - As funções de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Prefeitura de Nova Iguaçu são privativas dos ocupantes das classes de Professor I e Professor II.

§ 2º - Aos atuais ocupantes das funções de Diretor e Diretor Adjunto será exigida comprovação de todas as prestações de contas, de adiantamentos e repasses recebidos, respeitados os prazos legais.

§ 3º - Não será permitido ao candidato concorrer em mais de um chapa na mesma Unidade Escolar.

§ 4º - Não serão concedidas remoções ou disposição a servidores no quadro do magistério no período que mediar a formação das Comissões Eleitorais e a posse dos eleitos.

§ 5º - O período que mediar a formação das Comissões Eleitorais e a posse dos eleitos será considerado como período eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 4º - São considerados eleitores:

I - Os professores e servidores públicos municipais lotados na Unidade Escolar;

II - Os alunos matriculados na Unidade Escolar, independente da série que esteja cursando, tenham no mínimo 10 (dez) anos de idade, completos até o último dia do pleito;

III - Os pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, independente da série em que esteja cursando;

IV - Os funcionários terceirizados, independente do tempo de atuação na unidade escolar.

§ 1º - Estarão aptos a votar os pais e os responsáveis legais que se cadastrarem no período estipulado no calendário eleitoral, conforme Anexo I ressaltando que os demais segmentos de eleitores não necessitam de inscrição.

§ 2º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar.

§ 3º - Ao professor com duas matrículas será facultado o voto, em ambas as unidades, desde que esteja em exercício

V. Lasi
Nº 3.526/03



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
PUBLICADO NO HORA H

EM 10 de Fevereiro de 2006

em Unidades diversas.

§4º - Aos professores e servidores públicos licenciados será facultativo o voto.

§5º - Fica assegurado aos analfabetos e aos portadores de necessidades especiais, o direito ao voto, cabendo à Comissão Eleitoral providenciar meios que garantam este direito.

§6º - Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 5º - O voto de cada membro dos segmentos será considerado em sua integralidade, sendo igual e universal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples, considerado o quórum mínimo estabelecido no Art. 8º deste Decreto.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral, por segmento, convocado especificamente para este fim pela Direção em exercício, com representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar, de acordo com os quantitativos a seguir, garantindo-se a paridade:

- I - Creches - 4 membros;
- II - Escolas com até 500 alunos - 8 membros;
- III - Escolas entre 501 e 1000 alunos - 12 membros;
- IV - Escolas entre 1001 e 2000 alunos - 16 membros; e,
- V - Escolas a partir de 2001 alunos - 20 membros.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral e o Suplente serão eleitos por seus membros, sendo eles maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 2º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral nenhum candidato, seu cônjuge e parentes até 2º grau, assim como professores e servidores que estejam no exercício das funções de Direção, Direção Adjunta e Secretário de Escola.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- I - Fixar as normas sobre a propaganda e o bom andamento do processo eleitoral, nestas incluído, debates públicos entre Comunidade Escolar e a (s) chapa (s) concorrente(s);
- II - Comunicar por Ofício à Secretaria Municipal de Educação, à (s) chapa (s) inscrita (s), seu (s) programa (s) de gestão e os currículos profissionais dos candidatos;
- III - Providenciar as listagens dos eleitores, separada por segmento;
- IV - Providenciar ampla divulgação do pleito, suas regras e datas;
- V - Zelar pela legalidade e probidade do pleito;
- VI - Acolher e julgar recursos interpostos pelas chapas concorrentes ou por eleitores observado o prazo de 48 horas;
- VII - Proclamar e divulgar, em até 48 (quarenta e oito) horas o resultado do pleito, registrado em ata a qual, será encaminhada em cópia à Secretaria Municipal de Educação.
- VIII - Cópia da Ata de Escrutinação.
- IX - Mapa de Apuração, com proclamação dos resultados.

Parágrafo Único - É da responsabilidade da Comissão Eleitoral examinar a correteza das informações referentes aos candidatos.

Art. 8º - O quórum mínimo eleitoral para que seja referendado o pleito será de 30% (trinta por cento) do universo de eleitores da Unidade Escolar.

§ 1º - Se o quórum não atingir o percentual mínimo, não se procederá a contagem de votos por chapa concorrente e será realizado novo escrutínio no prazo de 30 (trinta) dias facultando-se a inscrição de novas chapas até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

§ 2º - Não sendo atingido o quórum mínimo no segundo sufrágio, caberá ao Prefeito, por meio de Portaria a nomeação da futura direção, não configurando, neste caso, afronta ao processo eleitoral.

§ 3º - Se ao pleito concorrer apenas 1 (uma) chapa, exigir-se-á, além do quórum previsto, o voto favorável da maioria absoluta do total de votos válidos;

§ 4º - em não havendo maioria absoluta, conforme o parágrafo anterior, haverá nova eleição na Unidade Escolar;

§ 5º - Em caso de empate entre duas chapas concorrentes, haverá segundo turno no prazo de 30 (trinta) dias e será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria absoluta;

§ 6º - O universo de eleitores será compreendido pelo:

- I - conjunto de professores e servidores públicos municipais



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA 14

Em, 10 de Fevereiro de 2006

lotados na Unidade Escolar;

II – alunos matriculados na Unidade Escolar, independente da série que estejam cursando e que tenham no mínimo 10 (dez) anos de idade, completos até o último dia do pleito;

III – os pais e responsáveis legais de alunos da Unidade Escolar, que tenham se cadastrado nos termos do Art. 4º, § 1º deste Decreto;

IV – os funcionários terceirizados, independente do tempo de atuação na Unidade Escolar.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 9º - A inscrição de chapas será feita até 16 (dezesesseis) dias antes do início do pleito, perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato a Diretor deverá apresentar os componentes da chapa, o respectivo programa de gestão, os currículos profissionais dos seus componentes, assim como, declaração (ões), em 03 (três) vias, datada(s) e assinada(s) por cada componente.

§ 2º - Será de 04 (quatro) dias o período de inscrição de chapas.

Art. 10 - Caso não haja candidatos para ocuparem o cargo de direção, a Secretária Municipal de Educação tomará, pela ordem, as seguintes medidas:

I – estenderá o mandato do diretor e diretor (es) adjunto (s) pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

II – fomentará o surgimento de, no mínimo, 02 (dois) membros do magistério para que adquiram condições de elegibilidade e possam organizar, ao menos, uma chapa, ocasião em que será deflagrado o processo eleitoral na forma deste Decreto;

III – se ainda assim houver insuficiência de membros para compor chapas ou desinteresse em participar, caberá à Secretaria Municipal de Educação nomeação da futura direção.

DOS MANDATOS

Art. 11 - O período de mandato será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Admitir-se-á reeleição por um período.

Art. 12 - Se, no curso do mandato dos Diretores e Diretores Adjuntos eleitos, ocorrer, nos estabelecimentos de ensino circunstâncias ou irregularidades que justifiquem seu afastamento, o mesmo poderá ser destituído e somente voltará a ser elegível após 04 (quatro) anos.

Art. 13 - A destituição do Diretor ou Diretor Adjunto eleito somente poderá ocorrer, motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, prevista no Estatuto dos Funcionários da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu;

II - por descumprimento deste Decreto, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

§ 1º - A comunidade escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros, e a Secretária Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos neste artigo.

§ 2º - A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias.

§ 3º - A Secretária Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 4º - No caso de afastamento do Diretor Geral, assumirá o Diretor Adjunto.

§ 5º - No caso de afastamento do Diretor Adjunto, o Diretor Geral acumulará as funções.

§ 6º - Em ocorrendo afastamento do Diretor Geral e do(s) Diretor(es) Adjunto(s), a Secretaria Municipal de Educação designará substitutos, que responderão pela direção da Unidade Escolar enquanto durar os trabalhos de Sindicância.

Art. 14 - Ressalvado o disposto no artigo anterior, em caso de vacância, o Diretor Adjunto assumirá a direção até o final do mandato.

§ 1º - Nas escolas onde houver mais de 01 (um) Diretor Adjunto, a substituição recairá, sucessivamente, na ordem de inclusão conforme constar o registro da chapa.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EMI. 10 de Janeiro de 2006

§2º - No caso de vacância também do Diretor Adjunto ou Diretores Adjuntos, a Secretária Municipal de Educação designará substituto para completar o período remanescente do mandato.

Art. 15 - Nas escolas ou creches recém-inauguradas será nomeada, pela Secretaria Municipal de Educação, uma direção provisória até a data das eleições gerais.

Art. 16 - A segunda matrícula dos eleitos, se for o caso, será transferida para unidade onde exercerão seus cargos de direção, durante todo o período de mandato.

Parágrafo Único - Caso o eleito seja servidor do quadro de outra rede pública de ensino na segunda matrícula, o Prefeito Municipal providenciará sua requisição.

Art. 17 - A Secretária Municipal de Educação poderá oferecer curso de formação em Gestão para os Diretores e Diretores Adjuntos eleitos.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 08 de fevereiro de 2006.

ANEXO I - DECRETO 7.309

DECRETO Nº. 7.309 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006

**ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL**

Data / Prazo	Atividades
13/02 a 14/02/2006	Formação das comissões eleitorais
15/02 a 23/02/2006	Cadastramento para os pais
20/02 a 23/02/2006	Inscrição das chapas
14/03/2006	Término da propaganda eleitoral
15/03/2006	Eleições
15/03/2006	Apuração
28/03/2006	Posse dos eleitos
Segunda convocação - quando não for atingido o quórum de 30% dos eleitores da comunidade escolar conforme dispõe o artigo 8º deste(a)	
28/03 a 31/03/2006	Inscrição das chapas
13/04/2006	Término da propaganda eleitoral
17/04/2006	Eleições
17/04/2006	Apuração
02/05/2006	Posse dos eleitos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 10 de Junho de 2006

**REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DIRETAS PARA
DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES E
ADMINISTRADORES DE CRECHES**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO
ELEITORAL**

Art. 1º - As eleições de Diretores e Diretor (es) Adjunto(s) de estabelecimentos de ensino público no ano de 2006 têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu - SEMED, obedecendo ao princípio de sufrágio universal e facultativo, através do voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional.

Art. 2º - O processo eleitoral na Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu - SEMED será organizado pelas seguintes instâncias:

I - A administração do estabelecimento de ensino, com função de providenciar no âmbito da Unidade Escolar as condições necessárias ao processo eleitoral.

II - Comissão Eleitoral com função de organizar, coordenar e



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em 10 de Janeiro de 2006

fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do estabelecimento de ensino;

III - Equipe de Coordenação do Processo de Eleições Diretas com a função de superintender o processo eleitoral no âmbito do estabelecimento de ensino;

IV - Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu com função de prover todos estabelecimentos de ensino da infra-estrutura necessária ao processo eleitoral.

CAPÍTULO II.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.3º - A Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia Geral, por segmento, convocado especificamente para este fim pela Direção em exercício, com representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar, de acordo com os quantitativos a seguir:

I - Creches - 4 membros;

II - Escolas com até 500 alunos - 8 membros;

III - Escolas entre 501 e 1000 alunos - 12 membros;

IV - Escolas entre 1001 e 2000 alunos - 16 membros e

V - Escolas a partir de 2001 alunos - 20 membros.

§1º Estarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral:

a) os candidatos;

b) o cônjuge ou companheiro (a) dos candidatos;

c) parentes dos candidatos, consangüíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau;

d) diretor, diretor adjunto e secretário de escola.

Art.4º - A Comissão Eleitoral comunicará através de Ofício à Equipe de Coordenação do Processo de Eleições Diretas, os nomes dos membros, de acordo com o calendário.

Art.5º - Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada qualquer manifestação em relação às chapas.

Art.6º - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

I - Fixar as normas sobre a propaganda e o bom andamento do processo eleitoral, nestas incluído, debates públicos entre Comunidade Escolar e a (s) chapa (s) concorrente(s);

II - Comunicar por Ofício à Secretaria Municipal de Educação, à (s) chapa (s) inscrita (s), seu (s) programa (s) de gestão e os currículos profissionais dos candidatos;

III - Providenciar as listagens dos eleitores, separada por segmento (Anexos I, II, III e IV);

IV - Providenciar ampla divulgação do pleito, suas regras e datas;

V - Zelar pela legalidade e probidade do pleito;

VI - Acolher e julgar recursos interpostos pelas chapas

concorrentes ou por eleitores observado o prazo de 48 horas;

VII - Proclamar e divulgar, em até 48 (quarenta e oito) horas o resultado do pleito, registrado em ata a qual, será encaminhada em cópia à Secretaria Municipal de Educação.

VIII - Cópia da Ata de Escrutinação. (Anexo V).

IX - Mapa de Apuração (Anexo VI), com proclamação dos resultados.

Parágrafo Único - É da responsabilidade da Comissão Eleitoral examinar a correteza das informações referentes aos candidatos.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art.7º - Poderão votar:

I - Os professores e servidores públicos municipais lotados na Unidade Escolar;

II - Os alunos matriculados na Unidade Escolar, independente da série que esteja cursando, tenham no mínimo 10 (dez) anos de idade, completos até o último dia do pleito;

III - Os pais ou, em não havendo, os responsáveis legais dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, independente da série que esteja cursando;

IV - Os funcionários terceirizados, independente do tempo de atuação na Unidade Escolar;

§1º - Estarão aptos a votar os pais e os responsáveis que se cadastrarem no período estipulado no calendário eleitoral, conforme anexo I.

§2º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar.

§3º - Ao professor com duas matrículas será facultado o voto, em ambas as unidades, desde que esteja em exercício em



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 10 de Janeiro de 2006

VI - formulário de ata de votação para cada seção;
VII - formulários de apuração e modelo de ata do resultado;
VIII - formulário para registro de protesto e pedido de impugnação;
IX - outros.

Art.18 - A direção deve providenciar a organização do estabelecimento educacional, de conformidade com as solicitações da Comissão Eleitoral.

Art.19 - A Comissão Eleitoral orientará os mesários antes do dia da eleição e, no dia, proverá as seções com urnas, mesa e material específico para o processo eleitoral.

Art.20 - Cada mesa receptora será constituída de quatro membros nomeados pela Comissão Eleitoral: presidente, secretário, primeiro mesário e segundo mesário.

Art. 21 - Os membros de seção eleitoral terão as seguintes atribuições:

I - PRESIDENTE

- a) presidir e coordenar os trabalhos da seção eleitoral;
- b) substituir membros da seção nos impedimentos e ausências;
- c) verificar se a urna e as listagens entregues pela Comissão Eleitoral correspondem à sua seção;
- d) verificar as credenciais dos fiscais de cada chapa concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da seção;
- e) cumprir o horário de início e de término do processo de votação;
- f) controlar e resguardar as cédulas de votação;
- g) rubricar as cédulas entregues aos eleitores (anexo IX e anexo X);
- h) receber os pedidos de impugnação, registrando-os e colocando o voto em separado;
- i) pedir esclarecimentos à Comissão Eleitoral e providenciar votos em separado, quando for necessário;
- j) manter a ordem, através de ação conjunta com a Comissão Eleitoral;
- k) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

II - SECRETÁRIO:

- a) substituir o presidente em sua ausência;
- b) localizar o nome do eleitor na lista de votação;
- c) rubricar, juntamente com o presidente, as cédulas entregues aos eleitores;
- d) coletar assinatura dos eleitores no momento de votação;
- e) devolver ao eleitor, após o exercício do voto, documento de identificação apresentado;
- f) elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação;
- g) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

III - PRIMEIRO E SEGUNDO MESÁRIO:

- a) organizar a fila, priorizando idosos, gestantes, lactantes, doentes e portadores de necessidades especiais;
- b) organizar a entrada, o acesso à urna e a saída dos eleitores da seção;
- c) realizar outras atribuições inerentes à função.

Art.22 - Todos os membros da Comissão Eleitoral e das seções deverão comparecer à instituição educacional, no mínimo, uma hora antes do início da votação.

Art.23 - É proibido aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a candidato(s) ou chapa(s).

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 24 - Os pedidos de impugnação de voto e de fiscais somente poderão ser realizados por fiscais, indicados conforme os parágrafos seguintes, diretamente ao Presidente da Mesa.

§ 1º - Os fiscais serão indicados por meio de formulário assinado pelo candidato a Diretor e dirigidos ao Presidente da Seção Eleitoral.

§ 2º - Estão impedidos de serem fiscais, na forma do parágrafo anterior, os cônjuges ou companheiros e os parentes, consanguíneos ou afins dos membros da Comissão Eleitoral, bem como os Diretores, Diretores Adjuntos e Secretários de Escola.

Art. 25 - Sempre que houver dúvidas e pedidos de impugnação o voto será registrado em separado.

Art. 26 - O voto em separado deverá ser colocado em



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HO RA H

Em, 10 de Janeiro de 2006

Unidades diversas.

§4º - Aos professores e servidores públicos licenciados será facultativo o voto.

§5º - Fica assegurado aos analfabetos e aos portadores de deficiência, o direito ao voto, cabendo à Comissão Eleitoral providenciar meios que garantam este direito.

§6º - Com relação aos portadores de deficiência que são interditos, Deficiência Mental, será considerada a sua idade cronológica.

§7º - Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 8º - Os eleitores deverão apresentar-se à mesa coletora de votos munidos de um documento de identificação, com foto.

Art. 9º - A direção da escola fica encarregada de providenciar as listagens dos eleitores.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 10 - Poderão candidatar-se às funções de diretor e diretor(es) adjunto(s) apenas os professores que tenham matrícula na Unidade Escolar.

Art. 11 - A inscrição de chapas será feita até 16 (dezoito) dias antes do início do pleito, perante a Comissão Eleitoral. (anexo VII)

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato a Diretor deverá apresentar os componentes da chapa, o respectivo programa de gestão, os currículos profissionais dos seus componentes, assim como, declaração (ões), em 03 (três) vias, datada(s) e assinada(s) por cada componente.

§ 2º - Será de 04 (quatro) dias o período de inscrição de chapas.

Art. 12 - A inscrição de cada chapa só será efetivada quando deferido o requerimento pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Cada chapa poderá credenciar 3 (três) fiscais para acompanhar o processo eleitoral. (anexo VIII).

Art. 13 - O formulário de inscrição, em três vias, deve ser assinado pela Comissão Eleitoral que ficará com uma via, fará entrega de outra aos candidatos e a terceira à Equipe de Coordenação do Processo de Eleições Diretas.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL.

Art. 14 - Os candidatos deverão divulgar seu plano de trabalho à comunidade escolar e realizar pelo menos um debate coletivo em cada turno.

Art. 15 - Não serão permitidos

a) qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;

b) pichação de paredes e muros do estabelecimento de ensino;

c) o uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral;

d) uso de alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora;

e) a utilização de recurso e/ou material de campanha que não sejam custeadas pelos próprios candidatos.

§ 1º - A ocorrência de qualquer um dos itens relacionados neste artigo implicará na impugnação da chapa infratora;

§ 2º - Qualquer membro dos segmentos da Unidade Escolar e da(s) chapa(s) concorrentes(s) poderá requerer, com elementos comprobatórios, a impugnação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 16 - A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES ELEITORAIS.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu - SEMED providenciará material, abaixo relacionado, distribuindo-os às Comissões Eleitorais.

I - formulário de requerimento para inscrição de chapas;

II - urnas;

III - cédulas;

IV - formulários de ato de nomeação dos mesários das seções;

V - envelopes para voto em separado;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
 Atos Oficiais

Atos Oficiais

PREFEITURA

ANEXO I

Eleição Direta para Diretores das Unidades Escolares e das Creches

Ficha de Acompanhamento dos Eleitores

Cadastro / Segmento Professor			Assinatura
Nº Ordem	Nome do Professor	Endereço	

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

PREFETTURA

Eleição Direta para Diretores das Unidades Escolares e das Creches
Ficha de Acompanhamento dos Eleitores

Cadastro / Segmento Aluno		Endereço	Assinatura
Nº Ordem	Nome do Aluno		

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

PRÉFETURE

Eleição Direta para Diretores das Unidades Escolares e das Crechas
Ficha de Acompanhamento dos Eleitores

Cadastro / Segmento Funcionário			
Ordem	Nome do Funcionário	Endereço	Assinatura

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

Eleição Direta para Diretores das Unidades Escolares e das Creches
Ficha de Acompanhamento dos Eleitores

[illegible]

DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

CAPÍTULO IX

DO CALENDÁRIO

CAPÍTULO X

Nova Iguaçu, 08 de fevereiro de 2006.



PREFITURA

ANEXO V

Eleição Direta para Diretores das Unidades Escolares e Administradores de Creches

Unidade Escolar / Creche: _____ de _____
Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____
reuniu-se a Comissão Eleitoral, com a finalidade de proceder a
Eleição Direta para Diretores de Unidades Escolares e Creches da Secretária
Municipal de Educação.

1. Membros que integram a Comissão Eleitoral

2. Número (por extenso) dos votantes que compareceram à eleição

3. Número (por extenso) dos valores que deixaram de comparecer à eleição

4. Ocorrências

Local _____ Date: ____/____/____

Ass. do Presidente da Comissão



PREFATURA

Unidade Escolar / Creche: _____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____, às _____ horas reuniu-se a Comissão Eleitoral, para a contagem de votos, referente à Eleição Direta para Diretores das Unidades Escolares e das Creches da Secretaria Municipal de Educação

Integram a Comissão os seguintes membros:

01 - Resumo geral da votação:

Votos Segmento	Professor es	Alunos	Funcionários	Pais	Total
Válidos	SIM				
	NÃO				
Branco					
Nulos					
Absenções					
TOTAL					

02 - Resultado Final

Chapa	Percentual (%)

Comissão Eleitoral

Local _____ Data ____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Atos Oficiais

Presidente da Comissão Eleitoral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PREFEITURA

ANEXO VII

Eleição Direta para Diretores das Unidades Escolares e Administradoras de Creches

FICHA DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Unidade Escolar/Creche

Chapa

Componentes da Chapa

Cargo Pleiteado

Local

Data

Representante da Chapa

ANEXO VIII

Eleição Direta para Diretores das Unidades Escolares e Administradoras de Creches

Unidade Escolar/Creche

FISCAL

Nome

Nº da Chapa

Ass. do Presidente da Comissão Eleitoral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PREFEITURA

ANEXO IX

Eleição Direta para Diretores das Unidades Escolares e das Creches

CÉDULA ELEITORAL

Unidade Escolar/Creche

CÉDULA ELEITORAL

CHAPA 01

CHAPA 03

CHAPA 02

CHAPA 04

BRANCO

NULO

Ass. do Presidente da mesa receptora

ANEXO X

Eleição Direta para Diretores das Unidades Escolares e das Creches

CÉDULA ELEITORAL - CHAPA ÚNICA

Unidade Escolar/Creche

CÉDULA ELEITORAL

SIM

NÃO

Ass. do Presidente da mesa receptora

DECRETO Nº 7.310, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PRÉVIOS PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE DO PROGRAMA ESCOLA BAIRRO E DEMAIS PROJETOS COM URGÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade de tramitação administrativa dos processos que visem à desapropriação para implantação de projetos cuja urgência se evidencie,

CONSIDERANDO que há certos atos dos procedimentos administrativos que na maioria das vezes se mostram inócuos, o que acaba por atrasar o fim colimado, qual seja: a efetiva imissão na posse do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o procedimento de urgência na tramitação de processos administrativos que visem à desapropriação destinada à implantação de projetos considerados prioritários pelo Município.

Parágrafo único. Cada órgão envolvido designará um grupo de servidores responsáveis pela tramitação dos processos que, salvo motivo justificado, deverão ter prioridade na tramitação.

Art. 2º. O órgão interessado na desapropriação iniciará o procedimento mediante Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Administração, no qual conste:

I - A descrição precisa da área que se pretende desapropriar e suas confrontações; e

II - O motivo da desapropriação e a destinação que se pretende dar ao imóvel.

Art. 3º. O Ofício deverá ser autuado como processo administrativo, com prioridade de tramitação sobre os demais, recebendo o carimbo de "urgente" e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 4º. A SEMAD verificará se há outra área disponível próxima ao local a ser desapropriado.

§ 1º. Em caso positivo, o processo retornará ao órgão que iniciou o processo para manifestação.

§ 2º. Em caso negativo, ou não concordando o órgão interessado com a manifestação da SEMAD, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMUAM.

Art. 5º. Recebido o processo, a SEMUAM verificará se a destinação a ser dada ao imóvel está de acordo com a legislação urbanística do Município e o encaminhará à Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF.

Art. 6º. A SEMEF, mediante consulta aos cadastros municipais que embasam o cálculo do IPTU, consignará no processo administrativo o valor venal do imóvel, bem como o nome da pessoa física ou jurídica em cujo nome estiver cadastrado o imóvel.

Art. 7º. Após, o processo seguirá para a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA para as providências orçamentárias que lhe competem.

Art. 8º. O processo será então remetido à Procuradoria-Geral do Município para elaboração de minuta de decreto expropriatório, seguindo, *in continenti*, para o Gabinete do Prefeito para assinatura e publicação.

Art. 9º. Anexada ao processo administrativo cópia da publicação do decreto expropriatório, o processo será remetido à Procuradoria para ajuizamento da devida ação de desapropriação.

Art. 10. O processo administrativo de pagamento dos honorários do perito judicial conterá cópia da petição inicial, do decreto expropriatório, da petição do perito informando o valor estipulado para a realização da perícia, cópia do despacho judicial que determinar a manifestação do Município e manifestação do assistente técnico do Município, informando se o valor estipulado está compatível com o trabalho a ser

realizado.

Art. 11. O processo administrativo de pagamento do valor arbitrado pelo perito judicial conterá cópia da petição inicial, do decreto expropriatório, do laudo do perito e do mandado de intimação para depósito ou cópia do despacho do juiz para que o Município deposite o valor arbitrado, bem como manifestação do assistente técnico do Município, informando se o valor arbitrado está compatível com o valor de mercado do imóvel.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da cidade de Nova Iguaçu, 09 de fevereiro de 2006.

PORTARIA Nº 066, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o contido no ofício nº 122/CCM/06, e tendo em vista o disposto no artigo 32º C da Lei nº 3.703, de 19 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para complementar a composição da Coordenação dos Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu, os seguintes membros:

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR REGIÃO AUSTIN

• RICARDO DA CUNHA ARAÚJO

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR REGIÃO CABUÇU

• ROSANGELA DOS SANTOS BAPTISTA IBRAIM

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR REGIÃO CENTRO

• ENIO LEÃO DE CERQUEIRA

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR REGIÃO COMENDADOR SOARES

• MARIA DA PENHA CIPRIANO FERREIRA

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR REGIÃO VILA DE CAVA

• João Pereira Sena

Art. 2º - Os representantes acima designados responderão pela função de Coordenação dos Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 09 de fevereiro de 2006.

PORTARIA Nº 067, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE, A PARTIR DE 01.02.2006:

NOMEAR Francisco Carlos de Moraes Ferreira, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo "CC-1", na SEMTE.

EXONERAR Paulo César Ferreira Marinho, mat. 60/695.244-4, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo "CC-1", na SEMTE.

NOMEAR Ivan de Castilho, para o cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo "CC-3", na SEMTE.

EXONERAR Guaraciaba Silva Moura, mat. 60/700073-0, do cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo "CC-3", na SEMTE.

EXONERAR Suzana Xavier Crisóstomo, mat. 60/700094-8, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo "AS", na SEMUG.

EXONERAR Zedequias Antonio de Macedo, mat. 11/891665-4, do cargo em comissão de Assessor de Governo, Símbolo "AS", na SEMUG.

EXONERAR Patrícia de Souza Jesus, mat. 60/700198-5, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo "CC-1", na SEMUG.

Nova Iguaçu, 09 de fevereiro de 2006.

LINDBERG FARIAS

Prefeito